

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento anexo, composto por 16 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE MENTAL – O SALTO** (Anteriormente denominada: Associação de Apoio à Saúde Mental – Salto), com sede na Rua Padre Armando Lira, n.º 62 – Braga e com o **NIPC 504 160 834**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com o Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 39/99, a fls. 140 verso e 141 do Livro n.º 7 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 22/09/2022.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

26 SET. 2022

**Pelo Diretor-Geral**



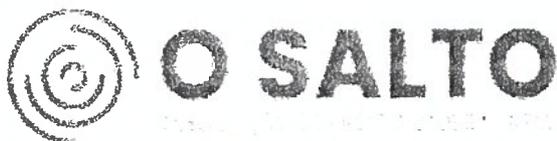
Carla Jorge  
(Diretora de Serviços)

MF

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



Rua Padre Armando Lira, nº62  
4705-672 Braga  
tel. 253 264 062 tel. 935 310 873  
aasm\_osalto@sapo.pt  
<https://www.osaltosaudemental.org>  
NIF/NIPC - 504160834

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE MENTAL - O SALTO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO

**Artigo 1º** - A Associação de Apoio à Saúde Mental - O Salto é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua Padre Armando Lira nº62, 4705-672 - Braga, e o seu âmbito de ação abrange o distrito de Braga. A sua ação rege-se pelas normas legais aplicáveis e por estes estatutos.

**Artigo 2º** - Os principais objetivos a que a associação se propõe são:

- a) Promover a qualidade de vida de jovens e adultos com perturbações do foro psiquiátrico, prevenindo a exclusão social, a dependência e a institucionalização, proporcionando autonomia.
- b) Estabelecer com a comunidade uma rede que, através de uma planificação e intervenção articuladas entre serviços, possa dar uma resposta adequada e global às necessidades sentidas pelo cidadão com perturbações do foro psiquiátrico.
- c) Garantir o apoio psicológico à família e aos cuidadores informais.
- d) Articular procedimentos para garantir uma resposta adequada às necessidades de cada utente.
- e) Promover e desenvolver ações que contribuam para o seu bem-estar social, nomeadamente no campo da solidariedade e ação social.

17  
26  
Acesso  
Alves

São seus objetivos secundários:

- f) Fomentar e dinamizar ações no campo da educação, formação profissional, emprego, saúde e habitação.
- g) Dinamizar e executar atividades de carácter informativo, recreativo, cultural, ocupacional ou outras achadas por convenientes.

**Artigo 3º** - Para a realização destes fins, a instituição propõe-se criar e manter:

- a) Estruturas sociais, tais como unidades residenciais, unidades ocupacionais, equipas de apoio domiciliário, emprego protegido, centros de dia e de convívio ou outras que venham a ser consideradas de utilidade para os fins a que se propõe.
- b) Uma rede integrada de apoio ao utente, formando para o efeito monitores com conhecimentos adequados.
- c) Cursos de formação cultural e sócio-profissional.
- d) Protocolos com outras instituições.

**Artigo 4º** - A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

- Artigo 5º** - a) Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- b) As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**Rita Ferreira**  
Solicitadora  
C.P. 4080  
NIF.: 220 008 221

Aprovado em AG Extraordinária de 21/05/2022

13  
26

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º** - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas.

**Artigo 7º** - Haverá três categorias de sócios:

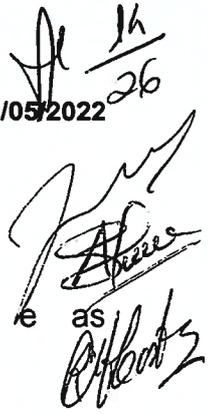
- a) Fundadores - Todas as pessoas que outorgaram a escritura da constituição da Associação e as que se inscreveram até trinta dias após a data da escritura.
- b) Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecidas e proclamadas pela assembleia geral.
- c) Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

**Artigo 8º** - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral.
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos da alínea b) do artigo vinte e oito.
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

**Artigo 9º** - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos.
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral.

Al 1h  
26  


- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais.
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

**Artigo 10°** - a) Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo nono ficam sujeitos às seguintes sanções:

- 1. Repreensão.
- 2. Suspensão de direitos até cento e oitenta dias.
- 3. Demissão.
- b) São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.
- c) As sanções previstas nos n° 1 e 2 da alínea a) são da competência da direção.
- d) A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
- e) A aplicação das sanções previstas nos n° 2 e 3 da alínea a) só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
- f) A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

**Artigo 11°** - a) Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo oitavo, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

- b) Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos consignados nas alíneas b) e c) do artigo oitavo, podendo assistir às reuniões da assembleia geral mas sem direito a voto.
- c) Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição de solidariedade social, ou tenham sido responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

  
4

**Artigo 12°** - A qualidade de associado não é transmissível, quer por atos entre vivos, quer por sucessão.

**Artigo 13°** - a) Perdem a qualidade de associado:

1. Os que pedirem a sua exoneração.
2. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses.
3. Os que forem demitidos nos termos do número três do artigo décimo.

b) No caso previsto no número dois da alínea anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça sem motivo justificado no prazo de trinta dias.

**Artigo 14°** - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago e sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

##### Secção I

##### Disposições Gerais

**Artigo 15°** - a) Constituem órgãos da associação a assembleia geral e os órgãos de administração (direção) e fiscalização (conselho fiscal), sendo estes constituídos por um número ímpar de titulares, dos quais um é o presidente.

b) A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

A 16  
26

c) Não podem exercer o cargo de presidente do conselho fiscal trabalhadores da instituição.

**Artigo 16°** - a) O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais da associação é gratuito, mas pode justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

b) Quando a complexidade da gestão exija a presença prolongada de um ou mais titulares da direção, o cargo pode ser desempenhado em regime de ocupação permanente, não podendo a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

**Artigo 17°** - a) A duração do mandato dos órgãos da associação é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

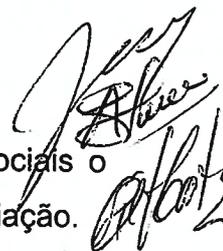
b) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, devendo a mesma ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

c) Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

d) Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

**Artigo 18°** - a) Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, a eleição e posse dos novos elementos devem ocorrer no prazo de trinta dias.

b) O termo do mandato dos membros eleitos nas condições da alínea anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.



**Artigo 19°** - a) Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

b) O presidente da direção ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

**Artigo 20°** - a) A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

b) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

c) As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**Artigo 21°** - a) Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

b) Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

1. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

2. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**Artigo 22°** - a) Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha ou no 2º grau da linha colateral.

7 

**Rita Ferreira**  
Solicitadora  
C.P. 4080  
NIF.: 220 008 221

Aprovado em AG Extraordinária de 21/05/2022

18  
26

- b) Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- c) Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos na alínea anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

**Artigo 23°** - a) Os associados podem fazer-se representar por outros sócios em assembleia geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, sendo que cada sócio não poderá representar mais do que um associado.

b) É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

**Artigo 24°** - Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

## Secção II DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 25°** - A assembleia geral é constituída por todos os sócios, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

- a) A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- b) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de

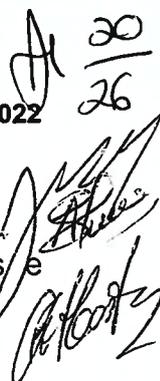
entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

**Artigo 26º** - Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la, e, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

**Artigo 27º** - Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, a totalidade ou a maioria dos membros da direção e do conselho fiscal.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas do exercício.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções.
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- h) Fixar os montantes da joia e quota.
- i) Fixar as eventuais remunerações dos titulares da direção.

A 30  
26  


**Artigo 28°** - A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

a) A assembleia geral reunirá ordinariamente:

1. No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais.
2. Até trinta e um de março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
3. Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal.

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do pedido ou requerimento.

**Artigo 29°** - a) A assembleia geral deve ser convocada, com quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto.

b) A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado, através de correio eletrónico ou por aviso postal.

c) Independentemente da convocatória referida na alínea anterior, é ainda publicitada a realização da assembleia nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

d) A convocatória e anúncio da assembleia geral podem ser efetuados e publicitados também por outros meios e noutros locais.



21  
26

e) Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

**Artigo 30°** - a) A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

b) A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**Artigo 31°** - a) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

b) As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo vinte e sete só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

c) No caso da alínea e) do artigo vinte e sete, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

**Artigo 32°** - a) Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

b) A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

22  
26

**Secção III  
DA DIREÇÃO**

**Rita Ferreira**  
Solicitadora  
C.P. 4080  
NIF.: 220 008 221

**Artigo 33° - a)** A direção é constituída por cinco membros, dos quais um é presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

b) Haverá igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

c) No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

d) Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.

**Artigo 34° - a)** Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

1. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.
2. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas do exercício anterior, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, elaborar os regulamentos internos e registos necessários, nos termos da lei.
4. Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação.
5. Representar a associação em juízo ou fora dele.
6. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

b) As funções de representação podem ser atribuídas a outro órgão ou a algum dos seus titulares.

c) A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em

23  
26  


qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

**Artigo 35°** - Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender a direção da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços.
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos.
- c) Representar a associação em juízo ou fora dela.
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção.
- e) Despachar assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

**Artigo 36°** - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 37°** - Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões de direção e superintender nos serviços de expediente.
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

**Artigo 38°** - Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação.
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa.
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente.
- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminam as receitas e as despesas do mês anterior.



24  
29

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

**Artigo 39°** - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que esta lhe atribuir.

**Artigo 40°** - A direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por iniciativa do presidente ou a pedido dos titulares e, obrigatoriamente, uma vez em cada mês.

**Artigo 41°** - a) Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas juntas de quaisquer três membros da direção ou as assinaturas juntas do presidente e do tesoureiro.

b) Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

c) Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

#### Secção IV DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 42°** - a) O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um é o presidente e os outros dois são os vogais.

b) Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

c) No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

**Artigo 43°** - Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, e designadamente:

25  
26  
*[Handwritten signatures and initials]*

- a) Fiscalizar a direção podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária.
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas, orçamento, programa de ação e sobre todos os assuntos que a direção submete à sua apreciação.
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

**Artigo 44°** - O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de assuntos cuja importância o justifique.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**Artigo 45°** - As contas do exercício da instituição obedecem ao Regime da Normalização Contabilística (NCM) para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável, e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.

**Artigo 46°** - São receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados.
- b) As participações dos utentes.
- c) Os rendimentos de bens próprios.
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos.
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.
- g) Outras receitas.

*[Handwritten signature]*

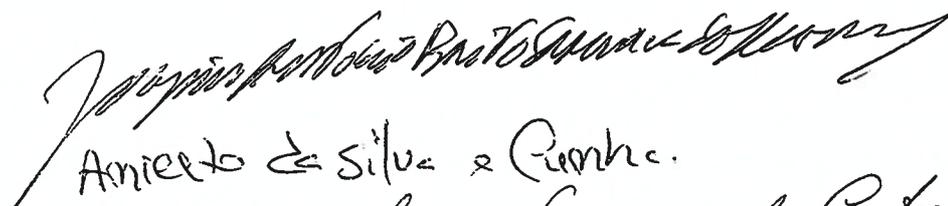
**Artigo 47°** - a) No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.  
b) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

**Artigo 48°** - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÃO FINAL

**Artigo 49°** - Os presentes Estatutos, resultantes das alterações determinadas por lei e depois de aprovados pela assembleia geral, passam a vigorar sem necessidade de revestirem a forma de escritura pública, uma vez que a associação está registada nos termos das respetivas portarias.

Estes estatutos constituídos por quarenta e nove artigos foram aprovados pela assembleia geral extraordinária realizada no dia vinte e um de maio de dois mil e vinte e dois e assinados e rubricados pela mesa dessa assembleia.

  
Amieito da Silva e Cunha.  
Rosa Angelina Ferreira da Costa

